



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.117/0001-55



PARECER JURIDICO Nº 58/2026- PGM I

CONTRATOS: Nº 230/2023, Nº 231/2023, Nº 232/2023, Nº 233/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

EMENTA: ANÁLISE DA MINUTA DO 5º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE AMPARADA EM JUSTIFICATIVA TÉCNICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

À Comissão de Processo Licitatório- CPL,

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Comissão de processo licitatório a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, acerca da solicitação de termo aditivo de prazo referente ao Contrato nº 230/2023 – Prefeitura de Igarapé-Açu/PA, Contrato nº 231/2023 – Fundo Municipal de Assistência Social, Contrato nº 232/2023 – Fundo Municipal de Educação, Contrato nº 233/2023- Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet com link dedicado, via fibra óptica para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Igarapé-Açu/PA”**, conforme documentos que instruem os autos.

A presente Consultoria Jurídica, buscando analisar o cumprimento das regras legais aplicáveis à regularidade dos procedimentos adotados, bem como adotar linguagem clara, objetiva e compreensível, passa à análise dos elementos indispensáveis à formalização do aditivo contratual.

1.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURIDICA

A matéria submetida à análise deve ser apreciada à luz do regime jurídico dos contratos administrativos disciplinados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diploma legal vigente à época da celebração do contrato administrativo objeto da presente prorrogação. Dessa forma, em observância ao regime de transição previsto na legislação, a execução contratual, bem como suas alterações e eventuais prorrogações, permanecem submetidas às disposições da referida lei,

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro, CEP 68725-000, Igarapé-Açu/PA

CNPJ 05.149.117/0001-55



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.117/0001-55



observados os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nesse contexto, a análise jurídica do presente aditamento será realizada com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que concerne aos requisitos legais para a prorrogação da vigência contratual, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Cumpre, ainda, esclarecer que esta Consultoria Jurídica se restringe à análise dos aspectos estritamente jurídicos do presente processo, nos termos de suas atribuições institucionais, não lhe competindo adentrar em questões de natureza técnica, operacional, contábil, financeira ou relacionadas ao juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

A presente manifestação é elaborada com fundamento nas informações fornecidas e na documentação constante dos autos, encaminhadas pelos setores técnicos competentes e pela contratada, os quais são integralmente responsáveis pela veracidade, exatidão e legitimidade dos dados apresentados, inclusive quanto aos aspectos fáticos, técnicos, quantitativos e aos cálculos eventualmente realizados, respondendo por tais informações nas esferas administrativa, civil e penal.

1.2 DO ADITIVO CONTRATUAL

A duração dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encontra disciplina no art. 57 do referido diploma legal, segundo o qual a vigência contratual deve observar a disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei. A limitação temporal dos contratos administrativos decorre dos princípios do planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal, admitindo-se, entretanto, exceções para determinadas espécies contratuais, dentre elas os contratos destinados à prestação de serviços de natureza contínua.

No caso dos serviços executados de forma contínua, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 autoriza a prorrogação da vigência contratual por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a duração total a **60 (sessenta) meses**. Excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses adicionais, nos termos do § 4º do referido dispositivo legal.

2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.117/0001-55



A prorrogação contratual, contudo, não constitui ato automático ou mera liberalidade da Administração. Sua formalização exige a demonstração do interesse público na continuidade da contratação, a comprovação da vantajosidade da manutenção do ajuste em relação à realização de nova licitação, a manifestação favorável da fiscalização contratual quanto à regular execução do objeto, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes do período prorrogado.

Além disso, é imprescindível que haja previsão de prorrogação no instrumento convocatório e no contrato administrativo, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às cláusulas contratuais originalmente pactuadas. A celebração do termo aditivo também deve ser precedida de motivação expressa da autoridade competente, evidenciando que a continuidade da contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que a prorrogação de contratos de serviços contínuos deve ser precedida da comprovação, nos autos do processo administrativo, dos seguintes requisitos: **(I) existência de previsão contratual para prorrogação;** **(II) interesse da Administração na continuidade da contratação;** (III) manutenção da natureza contínua do objeto contratado; (IV) demonstração da vantajosidade da prorrogação em comparação à realização de nova contratação; (V) manutenção das condições de habilitação da contratada; (VI) compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado; (VII) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada; e (VIII) existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes do período prorrogado.

Assim, previamente à formalização do termo aditivo de prorrogação, impõe-se que o processo administrativo esteja devidamente instruído com todos os elementos técnicos e jurídicos necessários à demonstração da legalidade da medida, de modo a evidenciar que a manutenção do vínculo contratual representa a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e com os princípios que regem a Administração Pública.

1.2.1 DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS AO CASO CONCRETO

A formalização de termo aditivo destinado à prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza contínua exige o atendimento aos requisitos previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como a existência de previsão expressa no instrumento convocatório e no

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.117/0001-55



contrato administrativo, observados os limites temporais legalmente estabelecidos e demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste para a Administração Pública.

No caso em análise, verifica-se que os Contratos nº 230/2023 – Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, nº 231/2023 – Fundo Municipal de Assistência Social, nº 232/2023 – Fundo Municipal de Educação e nº 233/2023 – Fundo Municipal de Saúde preveem, em sua Cláusula Quarta, a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, em consonância com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Consta dos autos manifestação formal da Administração Pública demonstrando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, por meio do Ofício nº 106/2026 – Gabinete do Prefeito, datado de 24/06/2026, subscrito pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Nogueira Lopes; do Ofício nº 062/2026, de 25/06/2026, subscrito pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Larissa Lima dos Santos; do Ofício nº 115/2026, de 25/06/2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Anderson Benito Oliveira do Amaral; do Ofício nº 060/2026, de 26/06/2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bruno César Nogueira Lopes; e do Ofício nº 0125-A/2026, de 26/06/2026, subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Andréia Soares da Silva Hosokawa. Nos referidos documentos, as autoridades competentes justificam a necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período adicional de 60 (sessenta) dias, em razão da imprescindibilidade da continuidade dos serviços.

Conforme as justificativas apresentadas, o objeto contratado consiste na prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet por meio de link dedicado via fibra óptica, serviço de natureza contínua e indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública, por assegurar o acesso aos sistemas governamentais, às plataformas de prestação de contas, aos sistemas de gestão administrativa, à tramitação de documentos eletrônicos e às demais ferramentas tecnológicas essenciais ao desempenho das atividades institucionais, cuja interrupção poderia ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Verifica-se, ainda, a juntada das manifestações dos fiscais dos contratos, Sr. Darlan Welkson Costa Silva, em 25/06/2026, Sr. Almir de Souza Oliveira, em 25/06/2026, Sra. Daiana do Socorro Magalhães Lopes, em 26/06/2026, e Sr. Carlos Eduardo Carrera Bezerra, em 26/06/2026, os quais atestam a regular execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a qualidade dos serviços prestados, circunstâncias que evidenciam a inexistência de óbices, sob o aspecto da fiscalização contratual, à continuidade do ajuste.

Igualmente, constam dos autos manifestação expressa da contratada, mediante Ofício nº 03/2026, quanto ao aceite e interesse na prorrogação da vigência contratual, bem como

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro, CEP 68725-000, Igarapé-Açu/PA
CNPJ 05.149.117/0001-55



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.117/0001-55



documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação, em observância ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Não obstante o atendimento dos requisitos acima delineados, a formalização do termo aditivo também pressupõe a demonstração da vantajosidade da prorrogação em relação à realização de nova licitação, a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes do período prorrogado, elementos que deverão estar devidamente evidenciados na instrução processual, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, constatado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a prorrogação contratual revela-se juridicamente admissível, desde que permaneçam demonstrados, até a celebração do termo aditivo, o interesse público, a vantajosidade da manutenção do ajuste e a observância dos demais pressupostos legais aplicáveis.

2. DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

No que se refere à minuta do Termo Aditivo, verifica-se, em análise preliminar, que o instrumento observa os requisitos formais exigidos pela Lei nº 8.666/1993 para a prorrogação da vigência contratual, contemplando os elementos essenciais à formalização do ajuste.

Nesse sentido, constatam-se presentes a identificação do objeto do aditamento, a fundamentação legal, a fixação do novo prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, a indicação da dotação orçamentária correspondente e a expressa ratificação das demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que permanecem inalteradas.

Observa-se, ainda, que a prorrogação proposta estabelece como termo final da vigência contratual a data de 29 de agosto de 2026, em conformidade com a manifestação da Administração constante dos autos.

Todavia, recomenda-se que, antes da formalização do termo aditivo, seja promovida a atualização do valor global do contrato, de modo a refletir adequadamente o acréscimo correspondente ao novo período de vigência, conferindo maior precisão ao instrumento contratual e assegurando a compatibilidade entre o prazo prorrogado e o respectivo valor contratual, em observância aos princípios da transparência, da segurança jurídica e do controle dos gastos públicos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos e a análise jurídica realizada, conclui-se que a pretendida prorrogação da vigência dos Contratos nº 230/2023 –

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro, CEP 68725-000, Igarapé-Açu/PA
CNPJ 05.149.117/0001-55

RL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.117/0001-55



Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, nº 231/2023 – Fundo Municipal de Assistência Social, nº 232/2023 – Fundo Municipal de Educação e nº 233/2023 – Fundo Municipal de Saúde encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que mantidos os pressupostos legais que autorizam a continuidade da contratação, especialmente o interesse público, a vantajosidade da prorrogação, a regularidade da execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária.

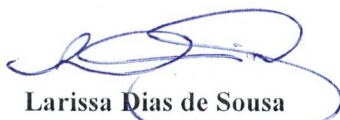
Assim, esta Consultoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, pelo período de 60 (sessenta) dias, até 29 de agosto de 2026, referente aos Contratos nº 230/2023 – Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, nº 231/2023 – Fundo Municipal de Assistência Social, nº 232/2023 – Fundo Municipal de Educação e nº 233/2023 – Fundo Municipal de Saúde, **desde que observadas e atendidas as recomendações consignadas no presente parecer.**

Por fim, em obediência aos princípios da Eficiência e Celeridade, ressaltamos que uma vez atendidas as recomendações dadas no presente Parecer, reputa-se desnecessário retorno dos autos a esta Consultoria Jurídica para verificação de cumprimento, a não ser que exista dúvida jurídica ou questão nova, nos moldes preconizados na BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que submetemos à apreciação superior.

Igarapé-Açu, 29 de junho de 2026.


Larissa Dias de Sousa
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 011/2026 – GP/PMI
OAB/PA nº 37.408